PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC

BOLETIM
NUGEPNAC

Edição nº 59
29 de setembro de 2026

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente
Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente
Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça
Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente
Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro
Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro
Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro
Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.

Sumário

STF – Repercussão Geral 6
Acórdão de Repercussão Geral Publicado 6
TEMA 1471 6
(Constitucional – Liberdade religiosa – Marca religiosa e propriedade industrial – Colisão de direitos fundamentais) 6
TEMA 1472 6
(Constitucional e Administrativo – Programa Bolsa Família – Fixação de limite de famílias unipessoais por município) 6
TEMA 1473 7
(Processual Civil – Execução fiscal – Acolhimento de exceção de pré-executividade – Prescrição intercorrente – Fixação de honorários contra a Fazenda Pública) 7
TEMA 1475 7
(Constitucional e Administrativo – Ingresso de estrangeiros no território nacional – Dispensa de visto na hipótese de reunião familiar) 7
TEMA 1476 8
(Constitucional e Internacional – PROUNI – Restrição a migrantes e refugiados – Nacionalidade como critério de diferenciação) 8
TEMA 1477 8
(Civil e Processual Civil – Seguro Obrigatório DPVAT – Invalidez da vítima – Prova pericial judicial para revisão de laudo médico produzido na esfera administrativa) 8
STJ – Recursos Repetitivos 9
Acórdão Publicado 9
TEMA 1119 9
(Civil e Consumidor – Contrato de conta corrente bancária – Resilição unilateral – Aplicabilidade do art. 39, IX, CDC) 9
TEMA 1177 10
(Processual Civil – Ação civil pública – Honorários de sucumbência – Condenação da União) 10
TEMA 1225 10
(Processual Civil – Redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público – Insolvência de concessionária de serviço público) 10
TEMA 1230 11
(Processual Civil – Impenhorabilidade de verba de natureza salarial – Dívida não alimentar – Mitigação) 11

TEMA 1250 12

(Processual Civil – Ação de recuperação judicial e de falência – Acolhimento de incidente de impugnação ao crédito – Condenação em honorários sucumbenciais) 12

TEMA 1327 12

(Administrativo – Infração administrativa – Retroatividade de norma mais benéfica – Resolução ANTT nº 5.847/2019) 12

TEMA 1406 13

(Processual Civil – Créditos rurais – Suspensão da prescrição intercorrente em execução de título executivo extrajudicial ou judicial) 13

Mérito Julgado 14

TEMA 1315 14

(Consumidor – Cadastro de inadimplentes – Notificação por meio eletrônico) 14

STF – Repercussão Geral

Acórdão de Repercussão Geral Publicado

TEMA 1471

(Constitucional – Liberdade religiosa – Marca religiosa e propriedade industrial – Colisão de direitos fundamentais)

- **Paradigma**

ARE 1584106

- **Questão submetida a Julgamento**

Limites constitucionais da utilização, por organizações religiosas, de nomes, marcas, símbolos, sinais exteriores, elementos litúrgicos e demais signos identitários associados a outras entidades religiosas.

- **Decisão**

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

- **Data da Publicação**

24/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Não há determinação de suspensão de processos que versem sobre a mesma matéria.

TEMA 1472

(Constitucional e Administrativo – Programa Bolsa Família – Fixação de limite de famílias unipessoais por município)

- **Paradigma**

RE 1614224

- **Questão submetida a Julgamento**

Limite de famílias unipessoais por município como condicionante de ingresso no Programa Bolsa Família.

- **Decisão**

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

- **Data da Publicação**

24/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Não há determinação de suspensão de processos que versem sobre a mesma matéria.

TEMA 1473

(Processual Civil – Execução fiscal – Acolhimento de exceção de pré-executividade – Prescrição intercorrente – Fixação de honorários contra a Fazenda Pública)

- **Paradigma**

ARE 1563128

- **Questão submetida a Julgamento**

Fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente.

- **Tese Firmada**

É infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos de ausência da repercussão geral, a controvérsia sobre a possibilidade de fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente.

- **Data da Publicação**

24/09/2026

TEMA 1475

(Constitucional e Administrativo – Ingresso de estrangeiros no território nacional – Dispensa de visto na hipótese de reunião familiar)

- **Paradigma**

RE 1579212

- **Questão submetida a Julgamento**

Dispensa da exigência de visto para ingresso de estrangeiro no Brasil, com fundamento na reunião familiar e em razões humanitárias.

- **Decisão**

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, o Tribunal, por maioria, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

- **Data da Publicação**

24/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Não há determinação de suspensão de processos que versem sobre a mesma matéria.

TEMA 1476

(Constitucional e Internacional – PROUNI – Restrição a migrantes e refugiados – Nacionalidade como critério de diferenciação)

- **Paradigma**

RE 1614908

- **Questão submetida a Julgamento**

Restrição do acesso de migrantes e refugiados ao Programa Universidade para Todos (ProUni) em razão do critério de nacionalidade.

- **Decisão**

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, o Tribunal, por maioria, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

- **Data da Publicação**

24/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Não há determinação de suspensão de processos que versem sobre a mesma matéria.

TEMA 1477

(Civil e Processual Civil – Seguro Obrigatório DPVAT – Invalidez da vítima – Prova pericial judicial para revisão de laudo médico produzido na esfera administrativa)

- **Paradigma**

ARE 1569764

- **Questão submetida a Julgamento**

Indeferimento de prova pericial judicial destinada à revisão de laudo médico administrativo na definição da indenização do seguro DPVAT.

- **Tese Firmada**

É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia relativa à necessidade de produção de prova pericial judicial para aferição do grau de invalidez da vítima e definição do valor da indenização do seguro DPVAT, em revisão às conclusões de laudo médico produzido na esfera administrativa.

- **Data da Publicação**

24/09/2026

STJ – Recursos Repetitivos

Acórdão Publicado

TEMA 1119

(Civil e Consumidor – Contrato de conta corrente bancária – Resilição unilateral – Aplicabilidade do art. 39, IX, CDC)

- **Paradigma**

REsp 1941347/SP

- **Questão submetida a Julgamento**

Aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à resilição unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.

- **Tese Firmada**

A vedação prevista no art. 39, inciso IX, do CDC não se aplica à resilição unilateral de contrato de conta-corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.

- **Data da Publicação**

23/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Houve determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

TEMA 1177

(Processual Civil – Ação civil pública – Honorários de sucumbência – Condenação da União)

- **Paradigmas**

REsp 1991439/SC e REsp 1981398/RS.

- **Questão submetida a Julgamento**

Definir se é possível ou não a condenação da União ao pagamento de honorários de sucumbência em sede de ação civil pública.

- **Tese Firmada**

À luz do princípio da simetria, a isenção prevista no art. 18 da Lei n. 7.347/1985 (LACP) impede a condenação da União, quando vencida em ação civil pública, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, salvo comprovada má-fé.

- **Data da Publicação**

22/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Houve determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

TEMA 1225

(Processual Civil – Redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público – Insolvência de concessionária de serviço público)

- **Paradigmas**

REsp 2005469/RJ, REsp 2027163/RJ, REsp 2085625/RJ, REsp 2091784/RJ, REsp 2014924/RJ e REsp 2050880/RJ.

- **Questão submetida a Julgamento**

I. Tema Principal: Possibilidade de redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público, em razão da insolvência de concessionária de serviço público, ainda que aquela não tenha participado da fase de conhecimento e não conste do título executivo judicial; II. Tema Subsidiário: Termo inicial do prazo prescricional quinquenal para fins de redirecionamento da execução contra o ente público.

- **Tese Firmada**

É inviável o redirecionamento automático do cumprimento de sentença contra o poder concedente, apenas em razão de posterior insolvência da concessionária ou permissionária

de serviço público, quando o ente público não foi convocado a participar da fase cognitiva da ação, por violação aos limites subjetivos da coisa julgada (CPC, arts. 506 e 513, § 5º) e ao devido processo legal (CPC, arts. 7º, 9º e 10).

- **Data da Publicação**

21/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Houve determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

TEMA 1230

(Processual Civil – Impenhorabilidade de verba de natureza salarial – Dívida não alimentar – Mitigação)

- **Paradigmas**

REsp 1894973/PR, REsp 2071335/GO, REsp 2071382/SE e REsp 2071259/SP.

- **Questão submetida a Julgamento**

Alcance da exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC, em relação à regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial tratada no inciso IV do mesmo dispositivo, para efeito de pagamento de dívidas não alimentares, inclusive quando a renda do devedor for inferior a cinquenta (50) salários mínimos.

- **Tese Firmada**

A regra geral da impenhorabilidade de verbas de natureza remuneratória (CPC de 2015, art. 833, IV) pode ser mitigada, em caráter excepcional, para pagamento de dívida de natureza não alimentar, desde que: (a) inviabilizados outros meios executórios que possam garantir a efetividade da execução; e (b) comprovado que a constrição não comprometa a subsistência digna do devedor e de sua família, cabendo a este o respectivo ônus probatório.

- **Data da Publicação**

21/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Houve determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância.

TEMA 1250

(Processual Civil – Ação de recuperação judicial e de falência – Acolhimento de incidente de impugnação ao crédito – Condenação em honorários sucumbenciais)

- **Paradigmas**

REsp 2090060/SP, REsp 2090066/SP e REsp 2100114/SP.

- **Questão submetida a Julgamento**

Definir se é devida a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais - em caso de acolhimento do incidente de impugnação ao crédito - nas ações de recuperação judicial e de falência.

- **Tese Firmada**

Nos incidentes de habilitação e de impugnação de crédito em processos de recuperação judicial ou de falência: I) a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência exige a efetiva instauração de controvérsia judicial entre as partes. II) a base de cálculo dos honorários deve observar a natureza da controvérsia instaurada, considerando-se como critérios orientadores: a) nas hipóteses em que se discuta a existência ou o valor do crédito, deve-se priorizar o proveito econômico, correspondente ao valor efetivamente controvertido; b) nas hipóteses em que se discuta a exigibilidade, a natureza, a classificação do crédito ou a legitimidade da parte, os honorários devem ser fixados com base na equidade.

- **Data da Publicação**

25/09/2025

- **Anotação NUGEPNAC**

Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

TEMA 1327

(Administrativo – Infração administrativa – Retroatividade de norma mais benéfica – Resolução ANTT nº 5.847/2019)

- **Paradigmas**

REsp 2175768/ES e REsp 2175767/ES.

▪ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de aplicação retroativa da Resolução ANTT 5.847/2019, por ser mais benéfica ao infrator, ainda que a infração cometida seja anterior à sua edição.

▪ Tese Firmada

1) A sanção administrativa prevista na Resolução ANTT 5.847/2019, ainda que mais benéfica ao infrator, não retroage para incidir sobre condutas e sanções aplicadas regularmente à luz da norma vigente à época dos fatos. 2) A penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do tempus regit actum, salvo se houver previsão legal, específica e expressa, autorizativa de aplicação do normativo mais benéfico posterior às condutas pretéritas.

▪ Data da Publicação

21/09/2026

▪ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

TEMA 1406

(Processual Civil – Créditos rurais – Suspensão da prescrição intercorrente em execução de título executivo extrajudicial ou judicial)

▪ Paradigmas

REsp 2219068/MA, REsp 2217707/MA, REsp 2232278/PR e REsp 2236997/RS.

▪ Questão submetida a Julgamento

Definir se as Leis 11.775/2008, 12.716/2012, 12.844/2013, 13.001/2014, 13.340/2016, 13.306/2018, 13.606/2018 e 13.729/2018 - que instituíram medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de operações de crédito rural - suspenderam automaticamente o prazo de prescrição nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial ou judicial, ou se a referida suspensão estava condicionada à manifestação expressa do executado quanto ao interesse em renegociar ou liquidar a dívida.

▪ Tese Firmada

I - A suspensão do prazo prescricional prevista nas leis que instituíram medidas de liquidação ou renegociação de dívidas de crédito rural opera de pleno direito, independentemente de manifestação ou adesão do devedor, quando o respectivo dispositivo legal a estabelecer diretamente para as operações nele enquadráveis. II - A suspensão somente dependerá de manifestação, adesão ou outra providência do devedor quando o próprio dispositivo legal expressamente a estabelecer como condição para a sua incidência, observados os requisitos objetivos de enquadramento da operação.

- **Data da Publicação**

24/09/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Houve determinação de suspensão dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

Mérito Julgado

TEMA 1315

(Consumidor – Cadastro de inadimplentes – Notificação por meio eletrônico)

- **Paradigmas**

REsp 2171177/RS, REsp 2175268/RS e REsp 2171003/RS.

- **Questão submetida a Julgamento**

Definir se, em matéria de direitos do consumidor aplicáveis às práticas comerciais específicas dos bancos de dados e cadastros de consumidores, a notificação prévia ao consumidor por meios eletrônicos de comunicação - com finalidade de informar abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo - realizadas pelos referidos bancos e cadastros ou por serviços de proteção ao crédito e congêneres atende ao dever de comunicação por escrito, para fins de validade jurídica de comprovação da exigência do art. 43, § 2º, do CDC.

- **Tese Firmada**

Para os fins do art. 43, § 2º, do CDC, é válida a comunicação ao consumidor realizada por meio eletrônico, desde que comprovados o envio da notificação e a respectiva entrega ao destinatário.

- **Data do Trânsito**

21/09/2026

- **Anotações NUGEPNAC**

Houve determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br

NUGEPNAC